



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2016

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional da contabilidade, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado por sua Presidente, após homologação e publicação no D.O.E. do dia 11.05.2016, **RESOLVE** registrar o preço da empresa **C.P. Hotéis Turismo Ltda – EPP**, CNPJ nº. 32.756.579/0001-03, em conformidade com as condições previstas no Ato Convocatório, como também com aquelas contidas na presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas e procedimentos consubstanciados na Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, com respectivas alterações, e nos Decretos nºs 3.555/2000 e 7892/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual locação de espaço e contratação de coffee break para realização dos cursos, palestras e treinamentos ofertados pelo Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 001/2016 que, para todos os efeitos, é parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Por via deste instrumento, o CRCSE obriga-se a:

- a) emitir a Nota de Empenho,
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa;
- c) solicitar a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados, por não atenderem as especificações;
- d) designar servidor para o encargo de gestor, a fim de acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- e) efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da documentação exigida no ato convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CRCSE não está obrigado a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o serviço objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, estando assegurada preferência ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Durante a vigência desta Ata o fornecedor obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no edital e seus anexos, neste instrumento, na sua proposta e, em especial:

- a) assinar a Ata e retirar a respectiva Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação;
- b) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- c) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- d) apresentar, sempre que solicitado pelo Gestor da Ata, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação;
- e) não utilizar o nome do CRCSE, ou sua qualidade de fornecedor, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão da presente Ata;
- f) não oferecer esta Ata em garantia de operações de crédito bancário;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- g) o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CRCSE;
- h) manter, durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações assumidas;
- j) encaminhar qualquer solicitação ao CRCSE por intermédio do Gestor da Ata;
- k) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor da Ata;
- l) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto, do interesse do CRCSE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da contratação, orientando seus empregados nesse sentido;
- m) providenciar a imediata troca de qualquer material, alimento (lanche) ou equipamento julgado inadequado, em desacordo com as especificações, ou que não atenda às necessidades do CRCSE durante a realização dos eventos;
- n) responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CRCSE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;
- o) comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços, por escrito, qualquer anormalidade que possa comprometer a execução do objeto, assim como prestar os esclarecimentos solicitados;
- p) zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas imediatamente após sua verificação;
- q) indicar formalmente preposto, visando a estabelecer contatos com o representante do CRCSE;
- r) orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos do CRCSE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- s) comunicar ao gestor da Ata, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CRCSE.
- t) responsabilizar-se pelo transporte de material, ferramentas, empregados e equipamentos para o local do evento, sem ônus para o CRCSE;
- u) cumprir todos os prazos e condições exigidas, observando as datas, horários e local de realização de cada serviço demandado pelo CRCSE;

CLÁUSULA QUARTA - CANCELAMENTO DE EVENTOS

Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 48 (quarenta e oito) horas do seu início, o CRCSE ressarcirá as despesas já efetuadas pela empresa, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao CRCSE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, a(s) empresa(s) fornecedor(as) e o nome(s) do(s) representante(s) legal(is) estão descritos no Anexo “A” desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, comprovado por meio de pesquisa efetuada o CRCSE deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo às condições do mercado.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o CRCSE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder a solicitação de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por iniciativa da Administração ou do beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O cancelamento dar-se-á por iniciativa da Administração, assegurado o contraditório e ampla defesa, a qualquer tempo, julgada a conveniência e a oportunidade, podendo haver opção pelo cancelamento da Ata e o início de novo certame licitatório, especialmente se:

- a) o beneficiário da ata perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b) constatada razão de interesse público, devidamente motivada e justificada;
- c) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa poderá requerer o cancelamento do registro de preços no caso de:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, resultante de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o preço registrado se tornar comprovadamente inexequível em razão da majoração dos preços de mercado, dos insumos aplicados ou do custo das aquisições/contratações;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em qualquer das situações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula o CRCSE providenciará o apostilamento na Ata de Registro de Preço, informando aos proponentes a nova ordem de registro.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de haver cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe, considerando-se cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CRCSE pagará à empresa pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º (quinto) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal do serviço prestado, em nome do CRCSE, CNPJ



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

13.045.588/0001-41, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será devido pagamento à empresa por serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, bem como no Plano de Execução dos Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUARTO

Do montante devido à empresa poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CRCSE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A gerência desta Ata será exercida pelo Gestor da Ata, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem a sua execução, de tudo dando ciência à administração do CRCSE, e ainda:

- a) monitorar, pelo menos semestralmente, os preços do objeto registrado, de forma a avaliar o mercado, podendo sugerir a revisão dos preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- b) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da Nota de Empenho;
- c) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- d) participar, dos procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, na condição de gestor da Ata de Registro de Preços, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento;
- f) o gestor da Ata comunicará à empresa as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- g) a presença da fiscalização do CRCSE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial de quaisquer das Cláusulas fixadas na presente Ata, em especial aquelas de que trata a Cláusula Oitava, poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de cancelamento da Ata serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, vedada a prorrogação.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, poderá ser cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, atendidas as necessidades do CRCSE, serão solicitadas pela Assessoria de Desenvolvimento Profissional do CRCSE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A autorização para que sejam emitidas as ordens de execução de serviços, assim como, a sua retificação ou cancelamento, serão de responsabilidade da Assessoria de Desenvolvimento Profissional do CRCSE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CRCSE convocará a empresa, por meio de ofício, sempre que necessário, para prestação dos serviços, especificando o Plano de Execução no qual constarão os quantitativos necessários à realização do evento pretendido, o prazo de execução de cada serviço, as datas, horários, local de realização do evento e demais condições necessárias em decorrência de sua dimensão e complexidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CRCSE deverá encaminhar extrato desta Ata (Anexo "A") para ser publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto desta Ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Aracaju/SE, 11 de maio de 2016.

Ângela Andrade Dantas Mendonça
Conselheiro Presidente – CRCSE

Emanuel Teles de Oliveira
Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG n°: _____
CPF n°: _____

Nome: _____
RG n°: _____
CPF n°: _____